DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Prefeitura Municipal de Trindade-PE
Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020
Lei Municipaln° 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br
Ano I, Edição 023, sexta-feira, 07 de maio de 2021.

AVISO DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº. 018/2021, decorrente do Processo Administrativo nº. 037/2021. Objeto: Contratação de empresa por meio de Sistema de Registro de Preço para aquisição de medicamentos por meio da Tabela da ABC Farma visando atendimento às demandas existentes no Fundo Municipal de Saúde – FMS de Trindade - PE. Data e hora da sessão: 21 de maio de 2021, às 08h45min. Obtenção do edital: www.licitacoes-e.com.br. Maria Renata Fernandes de Sousa Lins – Pregoeira.

PORTARIA Nº 230/2021 – GP

EMENTA: NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DO FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES – FUMAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, nº 567, centro, nesta urbe, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, mormente pela Lei Municipal nº 686/2006, de 06 de dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal do Fundo de Previdência Municipal – FUMAP, abaixo relacionados:

CONSELHO DELIBERATIVO:

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Maria Salvani do Nascimento – TITULAR

Maria de Lima Santos – SUPLENTE

Francinete Modesto da Silva – TITULAR

Josélia Maria Leite - SUPLENTE

Representantes do Quadro de Efetivos do Município:

Silvania Maria Cardoso de Miranda – TITULAR

Francisca Izabel Galdino Delmondes – SUPLENTE

Josenilda Gomes de Oliveira – TITULAR

Nayara Suilane Gomes Peixoto – SUPLENTE

Representantes dos Aposentados e Pensionistas:

Este documento foi assinado digitalmente por Lindinaldo Fernandes De Lima, Advogado, OAB-PE 33.102. Portaria 188/2021-GP.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EA09-5ABF-C6FA-AF2B.

Aldenice Alves de Andrade – TITULAR

Eva Pires Cantarelli – SUPLENTE

Representantes do Poder Legislativo:

Silvan de Souza Moraes – TITULAR

Valdeci Antonio do Amaral Silva – SUPLENTE

CONSELHO FISCAL:

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Elias Mendes Neto – TITULAR

Kleber de Sá Figueredo – SUPLENTE

Representantes do Quadro de Efetivos do Município:

Ediene Souza do Nascimento – TITULAR

Edcleide Emília Barbosa da Silva – SUPLENTE

Representantes dos Aposentados e Pensionistas:

Valdeci Luiz da Silva – TITULAR

Eliane Silva Landim Leite – SUPLENTE

Representantes do Poder Legislativo:

Neilda da Silva Costa – TITULAR

José Carlos Mathias - SUPLENTE

Art. 2º - A duração do mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução para o mandato subsequente.

Art. 3º - A duração do mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, o qual deverá coincidir coma duração do Conselho Deliberativo, não sendo permitida a sua recondução para o mandato subsequente.

Art. 4º - As atividades pertinentes aos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal ora nomeados, não serão remuneradas, sendo consideradas como de serviço público relevante.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Art. 6º - Registre, publique-se, cumpra-se!

Este documento foi assinado digitalmente por Lindinaldo Fernandes De Lima, Advogado, OAB-PE 33.102. Portaria 188/2021-GP.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EA09-5ABF-C6FA-AF2B.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 06 DE MAIO DE 2021

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 231/2021 – GP

EMENTA: CONCEDE APOSENTADORIA ESPECIAL COM PROVENTOS INTEGRAIS À SERVIDORA EDCLEIDE EMÍLIA BARBOSA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, nº 567, centro, nesta urbe, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei da Lei Municipal nº. 686, de 06 de dezembro de 2006,

Considerando o requerimento de aposentadoria formulado pela servidora interessada;

Considerando o disposto na Emenda Constitucional nº. 41, de 31 de dezembro de 2003, bem como o disposto na Lei Municipal nº. 686/2006;

Considerando o parecer exarado pela assessoria jurídica do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Trindade,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Especial do Professor, com proventos integrais, à servidora pública municipal, Sra. **EDCLEIDE EMILIA BARBOSA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº 3.198.564, SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 749.463.904-72, titular do Cargo de Professora, Grade 03, Classe III, Faixa A, matrícula nº. 1262-9, lotado na Secretaria de Educação, conforme dispõe o artigo 6º, I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº. 41, de 31 de dezembro de 2003, c/c o artigo 34, da Lei Municipal nº 686, de 06 de dezembro de 2006.

Art. 2º Os proventos do benefício ora concedidos deverão ser reajustados, na mesma data e com os mesmos índices de reajuste que vierem a ser concedidos aos servidores em atividade, conforme art. 34, parágrafo único, da Lei Municipal nº. 686/2006.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Este documento foi assinado digitalmente por Lindinaldo Fernandes De Lima, Advogado, OAB-PE 33.102. Portaria 188/2021-GP.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EA09-5ABF-C6FA-AF2B.

Art. 4 - Registre, publique-se, cumpra-se!

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 06 DE MAIO DE 2021

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 232/2021 – GP

EMENTA: CONCEDE APOSENTADORIA ESPECIAL COM PROVENTOS INTEGRAIS À SERVIDORA MARIA DE LOURDES SOUZA LUCINDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, nº 567, centro, nesta urbe, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei da Lei Municipal nº. 686, de 06 de dezembro de 2006,

Considerando o requerimento de aposentadoria formulado pela servidora interessada;

Considerando o disposto na Emenda Constitucional nº. 41, de 31 de dezembro de 2003, bem como o disposto na Lei Municipal nº. 686/2006;

Considerando o parecer exarado pela assessoria jurídica do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Trindade,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Especial do Professor, com proventos integrais, à servidora pública municipal, Sra. **MARIA DE LOURDES SOUZA LUCINDO**, portadora da Cédula de Identidade nº 10622219, SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 983.420.534-15, titular do Cargo de Professora, Grade 03, Classe III, Faixa A, matrícula nº. 13151-1, lotado na Secretaria de Educação, conforme dispõe o artigo 6º, I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº. 41, de 31 de dezembro de 2003, c/c o artigo 34, da Lei Municipal nº 686, de 06 de dezembro de 2006.

Art. 2º - Os proventos do benefício ora concedidos deverão ser reajustados, na mesma data e com os mesmos índices de reajuste que vierem a ser concedidos aos servidores em atividade, conforme art. 34, parágrafo único, da Lei Municipal nº. 686/2006.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Este documento foi assinado digitalmente por Lindinaldo Fernandes De Lima, Advogado, OAB-PE 33.102. Portaria 188/2021-GP.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EA09-5ABF-C6FA-AF2B.

Art. 4 - Registre, publique-se, cumpra-se!

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 06 DE MAIO DE 2021

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 233/2021 – GP

EMENTA: CONCEDE PENSÃO POR MORTE A MARIA DAS GRAÇAS LAURINDO XAVIER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, nº 567, centro, nesta urbe, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei da Lei Municipal nº. 686, de 06 de dezembro de 2006,

Considerando as normas contidas na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, em sua redação vigente;

Considerando o teor do parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Pensão por Morte a **MARIA DAS GRAÇAS LAURINDO XAVIER**, brasileira, viúva, portadora do RG nº. 1151193, SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº. 114.412.834-04, tendo em vista o falecimento do Sr. **JOÃO SOARES FILHO**, portador do RG nº. 312789, SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob o nº 116.949.805-10, titular do Cargo de Motorista, matrícula nº 1368-4, conforme dispõe o artigo 40, §7º, II, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº. 41/2003, c/c os arts. 8º, I, 29, II e 30, I da Lei Municipal nº. 686, de 06 de dezembro de 2006.

Art. 2º - O valor do benefício ora concedido será reajustado anualmente, sempre que se der o reajuste dos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, para que se assegure permanentemente a manutenção de seu valor real, na forma do art. 40, §8º, da Constituição Federal, na sua redação dada pela Emenda nº. 41/2003, c/c o art. 15, da Lei nº. 10.887/2004.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a 24 de março de 2021, data do requerimento do benefício.

Art. 4º - Registre, publique-se, cumpra-se!

Este documento foi assinado digitalmente por Lindinaldo Fernandes De Lima, Advogado, OAB-PE 33.102. Portaria 188/2021-GP.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EA09-5ABF-C6FA-AF2B.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Prefeitura Municipal de Trindade-PE
Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020
Lei Municipaln° 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br
Ano I, Edição 023, sexta-feira, 07 de maio de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 06 DE MAIO DE 2021

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 234/2021 – GP

EMENTA: CONCEDE PENSÃO POR MORTE A VALDI MORAIS DO NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, nº 567, centro, nesta urbe, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei da Lei Municipal nº. 686, de 06 de dezembro de 2006,

Considerando as normas contidas na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, em sua redação vigente;

Considerando o teor do parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Pensão por Morte a **VALDI MORAIS DO NASCIMENTO**, brasileiro, viúvo, portador do RG nº. 8.950.577, SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº. 712.849.314-04, tendo em vista o falecimento da Sra. **RITA ALVES DE ALENCAR MORAIS**, portadora do RG nº. 5.255.299, SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 599.835.074-04, titular do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1529-6, conforme dispõe o artigo 40, §7º, II, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº. 41/2003, c/c os arts. 8º, I, 29, II e 30, I da Lei Municipal nº. 686, de 06 de dezembro de 2006.

Art. 2º - O valor do benefício ora concedido será reajustado anualmente, sempre que se der o reajuste dos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, para que se assegure permanentemente a manutenção de seu valor real, na forma do art. 40, §8º, da Constituição Federal, na sua redação dada pela Emenda nº. 41/2003, c/c o art. 15, da Lei nº. 10.887/2004.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a 27 de março de 2021, data do requerimento do benefício.

Art. 4º - Registre, publique-se, cumpra-se!

Este documento foi assinado digitalmente por Lindinaldo Fernandes De Lima, Advogado, OAB-PE 33.102. Portaria 188/2021-GP.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EA09-5ABF-C6FA-AF2B.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Prefeitura Municipal de Trindade-PE
Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020
Lei Municipaln° 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br
Ano I, Edição 023, sexta-feira, 07 de maio de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 06 DE MAIO DE 2021

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 235/2021 – GP

EMENTA: CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COMPROVENTOS PROPOSRCIONAIS À SERVIDORA MARIA IVANILDE DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, nº 567, centro, nesta urbe, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei da Lei Municipal nº. 686, de 06 de dezembro de 2006,

Considerando as normas contidas no art. 40, § 1º, inciso III, "b", da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20, de 16 de dezembro de 1998 e 41, de 31 de dezembro de 2003;

Considerando o teor do parecer exarado pela Assessoria jurídica do Fundo Previdenciário do município de Trindade;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora pública municipal, Sra. **MARIA IVANILDE DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº 5.255.307, SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.473.884-54, titular do Cargo de Gari, matrícula nº. 1403-6, lotada na Secretaria de Educação, conforme dispõe o 40, § 1º, inciso III, "b", da Constituição Federal , com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003e com o art. 17, da Lei Municipal nº 686/2006.

Art. 2º Os proventos do benefício ora concedidos serão reajustados, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral da Previdência Social, conforme determinação contida no art. 41, da Lei Municipal nº 686/2006.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4 - Registre, publique-se, cumpra-se!

Este documento foi assinado digitalmente por Lindinaldo Fernandes De Lima, Advogado, OAB-PE 33.102. Portaria 188/2021-GP.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EA09-5ABF-C6FA-AF2B.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 06 DE MAIO DE 2021

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Lindinaldo Fernandes De Lima, Advogado, OAB-PE 33.102. Portaria 188/2021-GP.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EA09-5ABF-C6FA-AF2B.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

LEI MUNICIPAL Nº. 981 DE 13 DE JUNHO DE 2018.

EMENTA: Cria o Fundo Municipal de Educação de Trindade-PE – FME/TRIN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE – ESTADO DE PERNAMBUCO, Exmo. Sr. Dr. Antônio Everton Soares Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.527 de 18/11/2011, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1°. Fica criado o **Fundo Municipal de Educação de Trindade, Estado de Pernambuco – FME/TRIN**, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de Educação.

Art. 2°. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação de Trindade– FME/TRIN:

I – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

Antônio Everton Soares Costa
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade

Este documento foi assinado digitalmente por Lindinaldo Fernandes De Lima, Advogado, OAB-PE 33.102. Portaria 188/2021-GP.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EA09-5ABF-C6FA-AF2B.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

§1° – Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação FME/TRIN em contas pela União, Estado e ou pelo o próprio fundo;

§ 2° - As contas bancárias de convênios em nome do Município de Trindade, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação de Trindade.

Art. 3°. O FME/TRIN será gerido pelo o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal juntamente com uma pessoa indicada pelo gestor municipal, sobre orientação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação de Trindade – FME/TRIN integrará o orçamento geral do município.

Art. 4°. São atribuições do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Trindade:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação de Trindade – FME/TRIN e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

Antônio Evarton Marcelino Costa
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade

Este documento foi assinado digitalmente por Lindinaldo Fernandes De Lima, Advogado, OAB-PE 33.102. Portaria 188/2021-GP.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EA09-5ABF-C6FA-AF2B.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Trindade;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME/TRIN, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Trindade e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

V – Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME/TRIN;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar cheques juntamente com um servidor indicado pelo Gestor Municipal;

VIII – Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com um servidor indicado pelo Gestor Municipal;

IX - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME/TRIN;

X - Firmar convênios, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME/TRIN.

Art. 5º. São atribuições do Tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação de Trindade:

Este documento foi assinado digitalmente por Lindinaldo Fernandes De Lima, Advogado, OAB-PE 33.102. Portaria 188/2021-GP.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EA09-5ABF-C6FA-AF2B.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembléia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Trindade;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal de Trindade, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV – Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Trindade:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
c) anualmente, o balanço geral do Fundo;

V – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

Antônio Egerton Soares Costa
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade

Este documento foi assinado digitalmente por Lindinaldo Fernandes De Lima, Advogado, OAB-PE 33.102. Portaria 188/2021-GP.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EA09-5ABF-C6FA-AF2B.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

VII – Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 6°. Os recursos do Fundo Municipal de Educação de Trindade – FME/TRIN serão aplicados em:

I – Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

II – Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

III – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;

IV – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Trindade órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 7°. O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME/TRIN, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Trindade e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8°. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de

Antônio Ericlon Soares Costa
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade

Este documento foi assinado digitalmente por Lindinaldo Fernandes De Lima, Advogado, OAB-PE 33.102. Portaria 188/2021-GP.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EA09-5ABF-C6FA-AF2B.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

Educação de Trindade - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 9°. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE – PE, 13 de junho de 2018.

ANTONIO ÉVERTON SOARES COSTA
Prefeito Municipal

Antônio Everton Soares Costa
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade

Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro - CEP: 56250-000 - Trindade - Pernambuco
Telefax: (87) 3870-1156 - CNPJ: 11.040.912/0001-03 - www.trindade.pe.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Lindinaldo Fernandes De Lima, Advogado, OAB-PE 33.102. Portaria 188/2021-GP.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EA09-5ABF-C6FA-AF2B.